



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I DIVISÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL III – DIAGM III	
PROCESSO TC Nº:	1178/23
SUBCATEGORIA	Denúncia
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Patos
DENUNCIANTE:	Josimar Nóbrega de Oliveira
ASSUNTO:	Descumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 131/2009
EXERCÍCIO:	2023
RELATOR:	Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

RELATÓRIO INICIAL DE DENÚNCIA

I - RESUMO FÁTICO

Cuida-se de denúncia apresentada pelo Sr. Josimar Nóbrega de Oliveira, Vereador, em face da Prefeitura Municipal de Patos/PB, no exercício financeiro de 2023.

Alegou o denunciante que a gestão municipal vem descumprindo o disposto na Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 131/2009, como também, o artigo 37 da Constituição Federal no tocante a transparência pública, haja visto o não fornecimento de documentação solicitada via Ofício nº 001/2023, dificultando o trabalho de fiscalização.

II – ANÁLISE DA AUDITORIA

Perlustrando-se os autos, verifica-se que o denunciante solicitou a Prefeitura Municipal todos os balancetes com comprovação de despesas em formato digital do período de 01/01/2021 até 31/12/2022:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenil Lúcio de Sousa
GABINETE DO VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA – PATRIOTA

Patos-PB, 02 de Janeiro de 2023

Ofício Nº 001/2023

ILMO. SR. SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REF. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES/TRANSPARÊNCIA

Eu, Josmá Oliveira da Nóbrega, Brasileiro, Solteiro, Vereador, inscrito no CPF/MF sob o número 047.794.854-52 com endereço eletrônico (ver.josmaoliveira@camarapatos.pb.gov.br), com fundamento no artigo 5º, XXXIII da nossa carta maior, constituição federal Brasileira, na Lei 12.527/11 (Lei de Acesso a Informações Públicas), da mesma forma na Lei Complementar nº 131/2009, vem requerer cópia, em até 20 dias corridos conforme inteligentemente determina o artigo onze parágrafo primeiro da lei da informação (artigo 11, § 1º da Lei 12.527/11), aos seguintes dados:

1º. Solicito todos os balancetes com comprovação das despesas em formato digital do período 01/01/2021 ate 31/12/2022.

Solicito que as informações sejam fornecidas em formato digital, na forma de PDF, e de maneira fisica (papel), conforme estabelece o artigo 11 §5º da lei 12.527/11, a serem remetidos para o meu endereço eletrônico: (ver.josmaoliveira@camarapatos.pb.gov.br)

Termos em que, pede e espera deferimento.

Josmá Oliveira da Nóbrega – Vereador



Primeiramente, cumpre observar que o denunciante solicitou, de modo genérico: todos os balancetes mensais de janeiro a dezembro dos anos de 2021 e 2022, contendo todas as despesas.

Em consulta ao sítio da Prefeitura Municipal de Patos (<https://portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica/views/page.php?url=Demonstrativos&urlorigem=http://patos.pb.gov.br/>), em 08/02/2023, esta Auditoria verificou que a documentação completa solicitada não se encontra a disposição. Confira-se:

- > 2021
 - > 01-Janeiro
 - > 02-Fevereiro
 - > 03-Março
 - > 03-Março (Consolidado)
 - > 04-Abril
 - > 04-Abril (Consolidado)
 - > 05-Maio
 - > 06-Junho
 - > 06-Junho (Consolidado)
 - > 07-Julho
 - > 08-Agosto
 - > 08-Agosto (Consolidado)
 - > 09-Setembro
 - > 09-Setembro (Consolidado)
 - > 10-Outubro
 - > 10-Outubro (Consolidado)
 - > 12-Dezembro

- > 2022
 - > 01-Janeiro
 - > 03-Março
 - > 03-Março (Consolidado)
 - > 04-Abril
 - > 04-Abril (Consolidado)
 - > 05-Maio
 - > 07-Julho
 - > 08-Agosto
 - > 10-Outubro
 - > 11-Novembro

Conforme está disciplinado no art. 1º da Lei nº 12.527/2011, “os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público”, bem como “as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios” estão subordinados ao regime desta Lei, de forma que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação nos moldes do art. 10º, a qual deverá ser disponibilizada nos termos do art. 11º da mesma Lei, conforme a seguir:



Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Órgão Técnico, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, sugere a notificação do Prefeito Municipal, Sr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho, a se manifestar acerca do cerceamento ao acesso à informação solicitada pelo denunciante.

É o relatório.

Assinado em 8 de Fevereiro de 2023



Glauco Antonio de Carvalho Xavier
Mat. 3707199
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 22 de Fevereiro de 2023



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO